



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4707 - www.posgrad.feelt.ufu.br - copel@ufu.br



ATA

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2021 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 15 horas e 1 minuto, por intermédio de videoconferência, teve início a 3ª reunião extraordinária do COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA do ano em curso, sob a Presidência do prof. Luiz Carlos Gomes de Freitas, estando presentes os Membros citados no final desta Ata. Ordem do dia: **Item 1.** Revisão da Portaria SEI COPEL Nº 3, DE 14 de junho de 2018 à luz do art. 36 da Resolução CONPEP Nº 1, de 18 de março de 2021 (23117.039764/2018-11): o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica iniciou a reunião esclarecendo que esta 3ª reunião extraordinária foi convocada para tratar do tema a que alude a [Portaria SEI COPEL Nº 3, DE 14 de junho de 2018](#), que trata da publicação qualificada para fins de solicitação de constituição de Banca Examinadora para a defesa de Tese de Doutorado, além de possibilitar aos membros deste Colegiado a oportunidade de se manifestar acerca do deferimento da banca de Doutorado da discente Sara Luzia de Melo (11723EEL006), orientanda do docente Luciano Vieira Lima, pauta tratada e aprovada no item 8 da ata da 344ª reunião ordinária, que gerou questionamentos a posteriori por parte do representante discente Eduardo Tavares Silvério e do docente Ernane Antônio Alves Coelho. Uma vez com a palavra, o docente Ernane Antônio Alves Coelho gostaria de deixar registrado que após a 343ª reunião ordinária do COLPPGEELT, onde, em seu item de pauta oitavo, foi aprovada a banca de doutorada da discente Sara Luzia de Melo, tomou conhecimento de que o referido artigo utilizado para a habilitação à defesa contém a discente como terceira autora, sendo o primeiro autor um docente de outra unidade acadêmica da UFU. Desta forma, este gostaria de registrar que diante deste fato, não considera o artigo válido para habilitação. Tanto o regimento atual do PPGEELT, quanto aquele vigente durante o ingresso da discente não especificam que a vinculação do artigo à tese implica o nome do discente como primeiro autor, cabendo ao Colegiado a interpretação e aplicação da norma em qualquer caso, cuja a razão da existência surgiu da necessidade de atestar a qualidade do trabalho de tese e promover o aumento da produção de maior carência do Programa, dentre aqueles avaliados pela Capes. Assim, independente da decisão majoritária tomada pelo Colegiado, o Prof. Ernane Antônio Alves Coelho gostaria apenas de deixar registrado sua posição contrária a tal aprovação, de forma a manter-se coerente com outros posicionamentos já realizados neste Colegiado. O referido docente deixou claro ainda que não busca com isso uma reversão da deliberação tomada na 343ª reunião ordinária, mas tão somente deixar registradas suas ponderações, tendo em vista ter tomado conhecimento dos fatos que ensejaram seu posicionamento após a ocorrência da reunião em que se deliberou pela aprovação da banca de Doutorado da discente Sara Luzia de Melo (11723EEL006). Na sequência, o docente Luiz Carlos Gomes de Freitas pontuou que as solicitações apresentadas pelo corpo discente são apreciadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica à égide das normas vigentes por ocasião da data de ingresso no curso, de forma a manter a coerência e justiça, em que pese haver consenso há muito consolidado no âmbito da Administração Pública de que não existe direito adquirido a ordenamento jurídico, de tal forma que, caso um novo regimento se estabeleça, todos sujeitar-se-ão às novas regras em vigor - assim, o Colegiado opta pelo critério que mais benefício traz aos alunos. A palavra foi então passada ao representante discente, Eduardo Tavares Silvério, que informou não ter tido conhecimento de que a aluna em questão não era a primeira autora

do artigo, tendo se acercado do fato apenas após a deliberação solene. Pontuou que, se fosse de seu conhecimento, o seu voto seria pelo indeferimento. Na sequência, o docente Alan Petrônio Pinheiro destacou a importância de que haja maior cuidado com as palavras a fim de preservar o sentimento de harmonia no âmbito do órgão, cultivando uma noção de urbanidade, pois foram utilizadas palavras que feriram a natureza profissional e pública deste espaço, visto que a todos foram disponibilizados os documentos constantes no Processo SEI 23117.057194/2021-46 e por isso não caberia dizer que alguém foi induzido ao erro. Entendeu ainda ter havido injustiça em tal colocação, pois de sua parte reconhece o trabalho que o Coordenador vem desempenhando com o intuito de dar mais dinâmica ao Colegiado e que todos estão desempenhando suas funções com seriedade, o que requer atenção ao uso das palavras. O docente Luciano Coutinho Gomes usou da voz para ressaltar que os órgãos e Conselhos da Universidade Federal de Uberlândia estão sujeitos a regramentos específicos. Luiz Carlos Gomes de Freitas por seu turno enfatizou que, enquanto ocupante do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, pautar-se-á no que está escrito nas normas e regulamentos, abdicando de agir com base em impressões subjetivas. Após essas considerações iniciais, passou-se para a discussão da pauta propriamente, em que o docente Ernane Antônio Alves Coelho apresentou suas ponderações a respeito da produção qualificada e os critérios utilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para julgar os Programas de Pós-Graduação; nesse bojo, chamou a atenção para o fato de que aspectos considerados minúcias que poderiam passar despercebidas pela agência de fomento são atentamente observadas e podem resultar em penalidades. A nível de exemplo, ilustrou com o caso de haver muitas publicações com temas semelhantes vinculadas a um só periódico, perfazendo assim a quase totalidade das publicações de um dado PPG. Dessa forma, pontuou ser necessário observar que artigos em que o primeiro autor não pertence ao quadro docente do PPGEELT poderiam culminar em penalidades por parte da CAPES e gerariam desequilíbrio no trato de situações semelhantes, gerando desigualdades. Ainda, prognosticou que eventuais alunos que não conseguissem publicações qualificadas para suas defesas poderiam recorrer a artigos já utilizados no âmbito de outros PPGs, o que acarretaria em um artigo sendo utilizado em duas bancas diferentes, sem que houvesse possibilidade de controle por parte do PPGEELT. Por fim, defendeu que apenas o termo assinado pelo orientador, sem que se analise o mérito, não basta para atestar as informações necessárias para fins de marcação de defesas de Mestrado e Doutorado. O docente Ernane Antônio Alves Coelho sugeriu que o conceito de autor principal seja restrito ao primeiro autor dos artigos. O docente Alan Petrônio Pinheiro concordou com as contribuições, mas ponderou que os critérios não devem pecar por uma rigidez excessiva; deu o exemplo de universidades estrangeiras cujo critério de ordenação de nomes de autores de artigos era o alfabético. Em complemento à proposta anterior, sugeriu que, excetuados os docentes credenciados no PPGEELT, o nome do discente seja o primeiro a aparecer nos artigos. Ponderou ainda que os casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado e que o ato normativo a ser elaborado tenha abertura para tratar de situações excepcionais. O docente Luiz Carlos Gomes de Freitas relatou ter clareza de que todos buscam o bem do PPG, viabilizando a melhor formação acadêmica e profissional aos egressos, o que será corroborado pela qualidade de sua produção acadêmica. Contrapondo-se à posição de que apenas o termo assinado pelo orientador não basta para atestar as informações necessárias para fins de marcação de defesas de Mestrado e Doutorado, o docente Luiz Carlos Gomes de Freitas enfatizou que parte da premissa de que o orientador, por ser profissional reconhecido por seus pares e estar sujeito às normas que regulam a Administração Pública, fala a verdade e que eventuais desvios devem ser comunicados à instância competente por todos aqueles que deles tiverem conhecimento. A fim de subsidiar a proposta que viria a apresentar, o Coordenador resgatou o que dispõe a [Resolução CONPEP nº 1, de 18 de março de 2021](#) em seus Art. 1º, II: "*Art. 1º São objetivos gerais do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica: (...) II - promover estudos e pesquisas relacionadas com suas áreas de atuação objetivando a melhoria do ensino, o diagnóstico e a solução de problemas de interesse regional e nacional, assim como o desenvolvimento da ciência e tecnologia na região e no Brasil;*" e Art. 3º: "*Art. 3º A coordenação didático-administrativa do Programa, compreendendo os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador (...)*". Assim, deve-se ter em mente este norte quando sugestões de melhorias forem pensadas, visto que o COLPPGEELT é o responsável pela coordenação didático-administrativa do PPGEELT e visa à formação de pessoal qualificado. Nesse esteio, postulou que o regulamento do Programa deve ser claro e objetivo a fim de promover tranquilidade para que todos possam desenvolver seus trabalhos de pesquisa com qualidade e eficiência; logo, um regimento causador

de turbulência carece das qualidades necessárias para atingir o fim a que se destina. Ressaltou ainda que questões de cunho político envolvendo a CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) não devem influenciar o andamento dos trabalhos no âmbito do PPGEELT, visto tratar-se de seara na qual o Programa não detém competência; os critérios estabelecidos pelas agências de fomento são claros e devem ser buscados pelo PPG. Por fim, o docente Luiz Carlos Gomes de Freitas apresentou aos demais membros do COLPPGEELT a proposta de que uma comissão seja instaurada para revisar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica aprovado pela [Resolução CONPEP nº 1, de 18 de março de 2021](#), bem como os atos normativos dela derivados e os oriundos dos regimentos pretéritos. O Presidente do órgão enfatizou que a intenção com a reformulação do Regulamento Interno não é o de desconstruir o trabalho das Coordenações anteriores, mas aperfeiçoar processos que necessitam de correção e tais retificações devem ser feitas com calma, reflexão e diálogo com todas as partes envolvidas, o que envolve o amplo público do PPGEELT. O docente Ernane Antônio Alves Coelho endossou a sugestão apresentada, Alan Petrônio Pinheiro, Luciano Coutinho Gomes e Eduardo Tavares Silvério expressaram suas concordâncias; logo, **deliberou-se por consenso que haverá a instauração de uma comissão voltada para a revisão do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica aprovado pela Resolução CONPEP nº 1, de 18 de março de 2021. Aprovou-se por consenso a restrição do conceito de autor principal ao primeiro autor de artigo devidamente vinculado à dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, excetuado o orientador.** Por fim, esclarece-se que, para discentes que ingressaram no PPGEELT até o primeiro semestre de 2018, a Coordenação e o Colegiado se orientam pelas Resoluções [Nº 04/2007](#) e [Nº 04/2010](#), do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; para discentes que ingressaram no PPGEELT a partir do segundo semestre de 2018, a Coordenação e o Colegiado se orientam pelas Resoluções [Nº 04/2007](#) e [Nº 04/2010](#), do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e pela [Portaria SEI COPEL Nº 3, DE 14 de junho de 2018](#); para discentes que ingressaram no PPGEELT depois de 22 de março de 2021, a Coordenação e o Colegiado se orientam pela [Resolução CONPEP nº 1, de 18 de março de 2021](#) e pela [Portaria SEI COPEL Nº 3, DE 14 de junho de 2018](#); em todos os casos supracitados, para fins de análise da produção qualificada, a Coordenação e o Colegiado adotam o novo Qualis Periódicos CAPES (estratos A1 até B4) conforme disposto no Art. 10 da [Portaria Nº 145, de 10 de setembro de 2021](#), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e em consonância com o [Ofício nº 6/2019-CGAP/DAV/CAPES](#) enviado a todos os Pró-reitores e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em 16 de julho de 2019. Às 16 horas e 56 minutos foi encerrada a reunião e, para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Caio Victor Alves Siqueira, na qualidade de Secretário, pelo Presidente e pelos demais Membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Prof. Luiz Carlos Gomes de Freitas (Dr)

Prof. Ernane Antônio Alves Coelho (Dr)

Prof. Alexandre Cardoso (Dr) (Ausência Justificada)

Prof. Luciano Coutinho Gomes (Dr)

Prof. Alan Petrônio Pinheiro (Dr)

Eduardo Tavares Silvério (MSc)

Caio Victor Alves Siqueira



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes de Freitas, Membro de Colegiado**, em 20/10/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Petronio Pinheiro, Membro de Colegiado**, em 20/10/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Coutinho Gomes, Membro de Colegiado**, em



21/10/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Victor Alves Siqueira, Secretário(a)**, em 21/10/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernane Antonio Alves Coelho, Membro de Colegiado**, em 29/10/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tavares Silvério, Membro de Colegiado**, em 30/10/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3113731** e o código CRC **5F7BC94B**.